



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Olho D'Água das Flores

Autos nº 0000609-96.2008.8.02.0025

Ação: Procedimento Sumário

Demandante: José Prudente Filho e outro

Demandado: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Trata-se de ação de cobrança de seguro em acidente de veículo automotor, ajuizada por José Prudente Filho, em face de Companhia Excelsior de Seguros S/A.

Em 04 de setembro de 2009 foi prolatada r. Sentença, ocasião em que a ré foi condenada ao pagamento de indenização securitária no valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos.

Em 19 de fevereiro de 2010, foi juntado aos autos Aviso de Recebimento de correspondência destinado à patrona do réu.

Consta ainda, a fls. 63/64, pedido de devolução de prazo para apresentação de recurso pela ré, ao argumento de que não se observou o nome da parte quando da intimação da decisão. Por fim, devolveu-se o prazo à Companhia referida, tendo sido apresentado o competente recurso inominado.

Juntou a recorrente cópia não autenticada da guia para recolhimento de custas.

Em que pese a ausência do documento original exigido ao preparo do recurso, o magistrado sentenciante, em juízo de admissibilidade recursal, recebeu o apelo e determinou a intimação da recorrida para contra-arrazoar o recurso interposto.

A fls. 78/84, consta pedido de reconsideração, ao argumento de que o recurso interposto seria intempestivo e deserto.

Era a síntese necessária.

Em que pese o esmero do patrono do recorrido, tenho por incabível a reconsideração nos moldes



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Olho D'Água das Flores

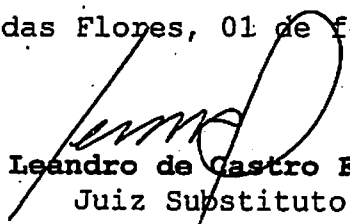
propostos.

A uma porque já há nos autos despacho com inegável carga decisória do magistrado que me antecedeu admitindo o recurso interposto e determinando a intimação da parte contrária para manifestação.

A duas porque o pleito defendido no pedido de reconsideração se confunde com o próprio mérito recursal, razão pela qual deve ser apreciado pelas instâncias superiores.

Assim, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e economia processual, recebo o pedido de reconsideração como razões de recurso e determino a subida dos autos à superior instância, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Olho D'Água das Flores, 01 de fevereiro de 2011


Leandro de Castro Folly
Juiz Substituto